



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N* 137/2000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

"Aprova o Orcamento do FUNDO DE MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO-FUNDEF, de Santa Rita do Pardo-MS para o exercicio de 2001 e da' outras providencias"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por lei, e, em especial, pela Lei Municipal n* 631/00 de 18 de dezembro de 2000(orcamento do Municipio para 2001), em seu artigo 5*, combinado com a letra "d" do artigo 7*,

D E C R E T A :

ARTIGO 1* - O Orcamento do FUNDO DE MANUTENCAO DO
----- ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO
MAGISTERIO - FUNDEF, de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercicio de 2001, na forma do que dispoe o artigo 5* da Lei n* 631/00, constituído pelos anexos integrantes deste Decreto, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 350.000,00(TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

ARTIGO 2* - A Receita sera' realizada mediante a arre-
----- cadacao das transferencias constitucionais, destinadas ao FUNDEF e outras decorrentes da gestao economico/financeira da entidade.

ARTIGO 3* - A despesa sera' realizada segundo a discri-
----- minacao dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes deste decreto.

ARTIGO 4* - Este Decreto entrara' em vigor a partir de
----- 1* de janeiro de 2001, revogadas as disposicoes em contrario.

Santa Rita do Pardo(MS), em 22 de dezembro de 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

José Maria Filho
Secretário Geral

to n° 45/2000. Contratação: Município de Santa Rita do Pardo-MS ENGEL - Construções e Projetos Ltda. Objeto: Construção de um A Praça Municipal. Prazo: Fica paralisada a obra, objeto do contrato n° 045/2000, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento. D a t a : 27.12.2000. Signatários: Antônio Arcaño dos Santos pela Contratante, Leonardo R. Bossay da Costa pela Contratada. Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

Extrato de Termo de Rescisão do Contrato n° 004/98 Fica rescindido de comum acordo entre as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e de outro lado, Edson Brescancin, o Contrato n° 004/98 de 01 de Junho de 2000, autorizado em decorrência de despacho do Sr. Prefeito Municipal, no processo licitatório, Modalidade Tomada de Preços n° 005/1998, expedida em 08.05.1998, que dispõe sobre prestação de serviços Técnicos de Contabilidade, Santa Rita do Pardo-MS, 29 de Dezembro de 2000. **DECRETO N° 135/2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Revoga o Decreto n° 044/00 de 17 de Abril de 2000

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

Decreta:

ARTIGO 1° - Fica revogado a partir da presente data, o Decreto n° 044/2000 de 17 de abril de 2000, que nomeou a professora ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, para exercer em comissão, o cargo de Diretora da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo", neste Município.

ARTIGO 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 29 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcaño dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho - **SECRETÁRIO GERAL**
DECRETO N° 137/2000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Aprova o Orçamento do FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 2001 e da outras providências".

Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial, pela Lei Municipal n° 631/00 de 18 de dezembro de 2000 (orçamento do Município para 2001), em seu artigo 5°, combinado com a letra "d" do artigo 7°.

Decreta:

ARTIGO 1° - O Orçamento do FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 2001, na forma do que dispõe o artigo 5° da Lei n° 631/00, constituído pelos anexos integrantes deste Decreto, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

ARTIGO 2° - A Receita será realizada mediante arrecadação das transferências constitucionais, destinadas ao FUNDEF e outras decorrentes da gestão econômico/financeira da entidade.

ARTIGO 3° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes deste decreto.

ARTIGO 4° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, em 22 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcaño dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho - **SECRETÁRIO GERAL**
DECRETO N° 138/2000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Aprova o Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS - FMIS, de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 2001 e da outras providências".

Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial, pela Lei Municipal n° 631/00 de 18 de dezembro de 2000 (orçamento do Município para 2001), em seu artigo 6°, combinado com a letra "d" do artigo 7°.

Decreta:

ARTIGO 1° - O Orçamento do FUNDO

Antonio Arcaño dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho - **SECRETÁRIO GERAL**
DECRETO N° 145/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.

Revoga o Decreto de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

Decreta:

ARTIGO 1° - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, o Decreto de n° 073/98 de 30 de julho de 1998, que delega competência ao senhor MARCELO SALATI e a senhora ROSMARY MORENO LIMONTA CORREIA, para assinarem notas fiscais e recibos inerentes ao Termo de Convênio d3e Cooperaçãe Recíproca MO/SRPARDO/01/98, para implementação de Programas de Formação de mão-de-obra, que entre si fazem a CESP - CIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e o município de Santa Rita do Pardo-MS, de 2000

ARTIGO 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcaño dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho - **SECRETÁRIO GERAL**
DECRETO N° 146/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.

Revoga o Decretos de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

Decreta:

ARTIGO 1° - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de n° 012/97 de 13 de Fevereiro de 1997; 011/00 de 11 de janeiro de 2000 e 117/00 de 08 de Novembro de 2000, que delegam competências aos Diretores do Departamento Municipal de Finanças e Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento.

ARTIGO 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcaño dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho - **SECRETÁRIO GERAL**
DECRETO N° 147/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.

Revoga o Decretos de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

Decreta:

ARTIGO 1° - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de n° 012/97 de 13 de fevereiro de 1997; 102/97 de 03 de Novembro de 1997 de 07 de Novembro de 1997, que delegam competência ao Secretário Geral- Adjunto.

ARTIGO 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcaño dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho - **SECRETÁRIO GERAL**
DECRETO N° 148/2000 DE 30 DE DEZEMBRO/ 2000

Revoga os Decretos de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

Decreta:

ARTIGO 1° - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de n°s 112/ 97 de 01 de Dezembro de 1997 e 115/97 de 01

PROJETO DE LEI N° 001/2000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2001/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, em face do que determina a Emenda Constitucional n° 19 de 04 Junho do ano de 1998, através dos vereadores de seus componentes, subscritores do presente, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1° - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 1° - O vereador ocupante do Cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e o vereador ocupante do Cargo de Primeiro Secretário receberá como subsídio o valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de vereador com os cargos que trata o presente parágrafo.

§ 2° - Somente terá direito a receber os subsídios integrais os vereadores que comparecerem às 04 (quatro) sessões ordinárias do mês, e no caso da ocorrência de falta injustificável será descontado dos subsídios o valor correspondente a ¼ (um quarto) do subsídio por sessão, não prevalecendo para desconto as sessões não realizadas, bem como no período do recesso e nas ausências a interesse do município, incluindo-se legislativo.

§ 3° - Por sessão extraordinária, até o limite máximo de 04 por mês, será pago ao vereador que dela participar a importância correspondente a ¼ (um quarto), calculado sobre o subsídio mensal, sendo que em caso de necessidade da realização de mais de 04 sessões extraordinárias ao mês, o vereador não poderá receber como remuneração extra, acima do fixado para os subsídios.

§ 4° - É vedado o pagamento de mais de uma sessão extraordinária realizado por dia, qualquer que seja a natureza ou motivo de sua convocação.

ARTIGO 2° - Os subsídios de que trata o Artigo 1° da presente lei, não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida em espécie, para os deputados estaduais, observando o que dispõe o Artigo 39, § 4° da Constituição Federal, assim como o total da despesa com a remuneração dos vereadores, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - Por receita corrente líquida do Município, compreende-se o total de recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, com exceção dos correspondentes a:

I - Receitas de Capital;

II - Convênios firmados com a União, Estados, Distrito Federal, outros Municípios e entidades públicas ou privadas para execução de obras ou serviços públicos;

III - Contribuições de servidores destinados à constituição de fundo de assistência ou previdência social;

IV - Consignações ou fianças;

V - Doações ou legados;

ARTIGO 3° - Caso a Folha de Pagamento, elaborada com base nos

valore
se o n
da rec
verá s
ma pr
ses se
mites
cional

revisã
data e
mais i
mandi

a prei
dotaçã
mente
Rita d

vigor
seus i
2001,
ções i
Sa

Senh

tutuci
obrig
poder
da Cã
a dett
Const

consti
teve j
das a
neraç
que s
da pe
anteri
ção é
Muni

, a fi
atrav
legisl
exclu
e outi
mune
são a
de qu
dade,

cas, f
ciona
me er
se a j
ção e
em si

PRO.
DED

PREF
TAR
LEGI
TRA

de Si
do qu
onal
atrav
nente
senta

tem
subsí
Santi

nicip
mil e

to M
(dois